



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

## 15.º Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

ALUMIBATISTA - TRABALHOS EM ALUMÍNIO, LDA.  
Contrato de sociedade

ANTÓNIO HORÁCIO FERNANDES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

DANTAS & ABREU, LDA.  
Contrato de sociedade

JOSÉ LEÇA DE FREITAS - ARTESANATO REGIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

MENDES & CAIRES - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.  
Contrato de sociedade

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

AGRONETE - APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.  
Contrato de sociedade

CAMAROTE - BAR, LDA.  
Contrato de sociedade

FONTELUZ - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.  
Contrato de sociedade

GRAÇA REIS, LDA.  
Contrato de sociedade

JOÃO FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

MINI MERCADO TIL, LDA.  
Contrato de sociedade

PITA & CASTRO, LIMITADA  
Contrato de sociedade

S. SOUSA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.G.P.S., LDA.  
Contrato de sociedade

**ROBERTO & NUNO, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**STAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS - MADEIRA, S.A.**  
**Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL**

**VARGEM, SILVA, CORREIA & SEMENTE, LDA.**  
**Renúncia de gerente**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

**BALCÕES DO CANIÇO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**  
**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS**

**ALUMIBATISTA - TRABALHOS EM ALUMÍNIO, LDA.**

Número de matrícula: 00789/020510;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511161786;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.04/020510

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que entre Maria Dora Gama de Sousa Batista, Valéria Josefa Sousa Batista e Raquel Patrícia de Sousa Rodrigues, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a firma "Alumibatista - Trabalhos em Alumínio, Lda.", e tem a sua sede Estrada de Santa Clara, nº 325, freguesia e concelho do Câmara de Lobos.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal e todos os trabalhos em alumínio.

**Artigo terceiro**

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e está representado por três quotas iguais:

- uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia Maria Dora Gama de Sousa Baptista
- outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Valeria Josefa Sousa Baptista; e
- outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Raquel Patrícia de Sousa Rodrigues.

**Artigo quarto**

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencente a todos as sócias, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura da sócia Maria Dora Gama de Sousa Baptista para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

**Artigo sexto**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação adjudicação judicial e o valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento o valor nominal da quota, se outro inferior, resultar do último balanço.

**Artigo sétimo**

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Artigo oitavo**

Aos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de dez mil euros, na proporção das respectivas quotas.

**Artigo nono**

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

**Artigo décimo**

Asociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades, mesmo que objecto social seja diferente do seu.

**Artigo décimo primeiro**

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência, desde já e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios

jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito é feito consoante a atribuição normal do capital.

#### **ANTÓNIO HORÁCIO FERNANDES - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 00800/020527;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211155;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.11/020527

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que por António Horácio Fernandes, foi constituída a sociedade, unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 6 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "António Horácio Fernandes - Sociedade Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede à Rua Padre Pita Ferreira, n.º 164, Freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a exploração da indústria em táxi.

#### Artigo 3.º

O capital social encontra-se totalmente realizado por entrada em numerário, é do montante de cinco mil euros e está representado em uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio António Horácio Fernandes.

#### Artigo 4.º

Agerência da sociedade é conferida ao único sócio, desde já nomeado gerente, o qual é dispensado de caução, e será remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral, vinculando validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Artigo 5.º

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um que todos represente, enquanto a quota de mantiver indivisa.

#### Artigo 7.º

A competência das assembleias gerais será exercida pelo sócio, devendo as suas decisões constar de acta por ele assinada.

#### **DANTAS & ABREU, LDA.**

Número de matrícula: 00802/020531;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202954;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.08/020531

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Fernandes Dantas e Maria Trinidad de Abreu da Silva Dantas, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 6 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "Dantas & Abreu, Lda."

Segunda  
Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Estrada João Gonçalves Zarco, número 576 A, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto os transportes rodoviários de mercadorias, comércio de materiais de construção.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, que pertencem uma a cada um dos sócios, José Fernandes Dantas e Maria Trinidad de Abreu da Silva Dantas.

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Fernandes Dantas e o não sócio José Eleutério Correia dos Passos, casado, residente à Rua António Prócoro de Macedo Júnior, número 24, dita freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, que desde já, ficam nomeados gerentes.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um dos gerentes.
- 3 - Asociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta  
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao sócio não cedente.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava  
Amortização de quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arrestada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

**JOSÉ LEÇADE FREITAS - ARTESANATO REGIONAL,  
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 00312/980619;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 974612596;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap: 01/020527

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 4.º  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota pertencente ao sócio José Leça Freitas.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 6 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MENDES & CAIRES - MANUTENÇÃO  
DE AUTOMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 00791/020513;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207590;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/020513

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante

Certifica que entre Paulino João Castro Caires e Bruno João Castro Mendes, foi constituída a sociedade, em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "MENDES & CAIRES - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." e terá a sua sede no Caminho Ernesto Alves Pinto Correia, n.º 76, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Parágrafo único - Por decisão da gerência pode a sociedade ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade tem por objecto a manutenção, reparação e comércio de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios.

Terceiro

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Paulino João Castro Caires;
- uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Bruno João Castro Mendes.

Quatro

A cessão de quotas depende de prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Quinto

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme a assembleia geral o deliberar incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, podendo os actos de mero expediente serem assinados apenas por um.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até à concorrência do capital social que a sociedade então tiver, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante exigível e ao prazo de prestação.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade a prazo de convocação.

Décimo  
Transitório

A gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Totta e Açores, S.A., Agência do Estreito de Câmara de Lobos, correspondente ao capital para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

## CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### AGRONETE - APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 08962/020409;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511203489;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.05/020409

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Salvador Olival Rodrigues, Maria Orlanda dos Santos Gouveia Rodrigues, Agostinho de Agrella, Maria da Conceição Olival Rodrigues de Agrella, Davide Gomes Neto e Maria dos Santos Gouveia Neto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma “Agronete - Apartamentos Turístico, Lda.” e tem a sua sede na Rua do Cabrestante, Piornais, Edifício Agronete, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá deliberar a mudança de sede para outro local, dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto o aluguer de apartamentos mobiliados para turismo.

#### Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e um euros, dividido em seis quotas:

- três do valor nominal de mil e quinhentos e sessenta e sete euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Salvador Olival Rodrigues, Agostinho de Agrella e Davide Gomes Neto e
- três do valor nominal cem euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria Orlanda dos Santos Gouveia Rodrigues, Maria da Conceição Olival Rodrigues de Agrella e Fernanda Maria dos Santos Gouveia Neto.

#### Quarta

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco mil euros.

#### Quinta

A gerência dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, José Salvador Olival Rodrigues, Agostinho de Agrella e Davide Gomes Neto que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo 1.º - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção do gerente José Salvador Olival Rodrigues.

Parágrafo 2.º - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Parágrafo 3.º - A sociedade poderá constituir mandatários mediante procuração para a representar em actos ou categoria de actos nela especificados.

#### Sexta

Cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, podendo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo exercer o direito de preferência.

#### Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continua com os herdeiros do sócio falecido, que escolherão entre si um que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à quota, enquanto essa se mantiver indivisa.

#### Oitava

As assembleias gerais são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada dirigida aos sócios, salvo se outra forma ou prazo for exigida por lei.

#### Disposições transitórias

A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A. correspondente à realização, do capital social, para pagamento das despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea “b” do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais.

### CAMAROTE - BAR, LDA.

Número de matrícula: 08987;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511208421;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.19/020417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Roberto Ramos Olim Marote, Ricardo Miguel Muller Câmara Camacho e Pedro Emanuel Brito da Silva Barbosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Dezembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a denominação “Camarote - Bar, Lda.”, e terá sede à Rua 31 de Janeiro 37 - 30 andar, sala H, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

#### Segunda

- 1 - Agerência poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Terceira

- 1 - A sociedade tem por objecto restaurante e similares de hotelaria; organização de festas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivo diferente, em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Quarta

O capital social já integralmente realizado é de seis mil euros, representado em quotas:

- uma de dois mil euros pertencente ao sócio Ricardo Miguel Muller Câmara Camacho;
- uma de dois mil euros pertencentes ao sócio Pedro Emanuel Brito da Silva Barbosa;
- uma de dois mil euros pertencentes ao sócio Roberto Ramos Olim Marote.

#### Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é a um mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é obrigatório a assinatura dos sócios gerentes.
- 3 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios inicialmente identificados (três).

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, finanças e outros de natureza semelhante.

#### Sexta

- 1 - Acesso de quotas é livre entre os sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e este ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará de direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor nominal da quota, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

#### Sétima

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Oitava

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento o ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Nona

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

#### Décima

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a sua chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

#### Décima primeira

Asociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital a qual definirá as condições em que tal se fará nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

#### Décima segunda

As reuniões em assembleia gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Décima terceira

Asociedade autoriza desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o objecto ou fins sociais ou conexos, bem como utilizar o capital social realizados para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declaram ainda os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sociedade.

Assim disseram;

Exibiram-me:

- a) Certificado de Admissibilidade emitido em 11 de Fevereiro de 2002, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, onde verifiquei a firma e objecto adoptados.
- b) Duplicado da guia de depósito da importância de seis mil euros, efectuado no dia de hoje, N no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., Agência do Funchal.
- c) Cartão provisório de Identificação de Pessoa Colectiva número P511208421, Código 55301, emitido em 18 de Fevereiro de 2002, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

#### FONTELUZ - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

Número da matrícula: 08963/020409;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511209720;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/020409

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, entre José Francisco Gonçalves das Fontes e Maria da Luz Gouveia de Freitas Fontes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Fonteluz - Instalações Eléctricas, Lda.", e terá a sua sede no Caminho Antigo do Galeão, 41, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Segunda  
Formas legais de representação

A gerência poderá deslocar livremente a sede social e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira  
Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Quarta  
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de instalações eléctricas.

Quinta  
Capital social

- 1 - O capital social é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas:
  - uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Francisco Gonçalves das Fontes e
  - outra do valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria da Luz Gouveia de Freitas Fontes.
- 2 - O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Sexta  
Gerência

- 1 - A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Francisco Gonçalves das Fontes, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Sétima

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por lei especial.

Oitava  
Cessão de quotas

A transmissão e divisão de quotas no todo ou em parte é livre desde que efectuada entre sócios. Quando realizada para terceiros carece, do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios não cedentes preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Nona  
Convocação das assembleias gerais

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

**GRAÇAREIS, LDA.**

Número da matrícula: 08988/020417;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197594;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação Ap. 20/020417

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Graça Maria dos Reis Pereira e Maria de Fátima dos Reis Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Dezembro de 2002.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Graça Reis, Lda.” e tem a sua sede na Rua da Levada do Cavalo, 10, freguesia do Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim; importação e exportação de flores e plantas, decoração de espaços.
- 2 - A sociedade poderá, adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, sendo:
  - uma no valor nominal de dois mil e seiscientos euros pertencente à sócia Graça Maria dos Reis Pereira e
  - outra no valor nominal de dois mil e quatrocentos euros pertencente à sócia Maria de Fátima dos Reis Pereira.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas às sócias Graça Maria dos Reis Pereira e Maria de Fátima dos Reis Pereira que, desde já, ficam designadas gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de ambas as gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer contitularidade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**JOÃO FERNANDO VIEIRADOS SANTOS,  
UNIPessoAL, LDA.**

Número da matrícula: 08953;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205457;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 24/020404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por João Fernando Vieira dos Santos, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Novembro de 2002.

A 1º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma "João Fernando Vieira dos Santos, Unipessoal, Lda." e terá a sua sede no Caminho Cabeço dos Lombos Entrada 50, porta 2, freguesia do Monte, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.
- 2 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação.

## Segunda

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas.

## Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao único sócio João Fernando Vieira dos Santos.

## Quarta

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros.

## Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## Sexta

Osócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Sétima

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitava

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Nona

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

## Décima

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

**MINI MERCADO TIL, LDA.**

Número de matrícula: 08970/020411;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208820;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/020411

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Manuel Marcelino Gomes da Trindade - e - Maria Zélia Jardim Vieira Trindade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma, "Mini Mercado Til, Lda." e terá a sua sede à Rua do Conde Canavial, número 18, 1.º, na cidade do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sedes limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, bares, pensões com restaurante.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Marcelino Gomes da Trindade e Maria Zélia Jardim Vieira Trindade.



### Quinta Gerência

Pertence a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a sua assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

### Sexta Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

### Sétima Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

### Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado: e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

### Nona Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

### **PITA & CASTRO, LIMITADA**

Número de matrícula: 08979/020415;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208170;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/020415

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Manuel da Silva Pita e Gilberto Osvaldo Velosa de Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### Primeiro

Asociedade adopta a firma "Pita & Castro Lda." e terá a sua sede na Estrada da Boa Nova, número cento e trinta e seis, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, com início da sua actividade a partir de hoje, por tempo indeterminado.

### Segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de bares, snack-bar, restaurantes e similares de hotelaria.

### Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e para ele concorrem os sócios, João Manuel da Silva Pita, com uma quota do valor nominal de três mil euros e Gilberto Osvaldo Velosa de Castro, com uma quota do valor nominal de dois mil euros.

### Quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, para estranhos, depende do consentimento da assembleia geral sociedade, para o efeito convocada, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

### Quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, assim como para actos de mero expediente.

### Sexto

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, que escolherão, entre si, um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

### Sétimo

A sociedade poderá amortizar quotas pelo se seu valor nominal, nos seguintes casos:

- insolvência ou falência do sócio titular;
- arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- venda ou adjudicação judiciais.

### Disposições transitórias

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A. para fazer face a despesas relativas à presente escritura, registo da sociedade e despesas de instalação.

### **S. SOUSA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.G.P.S., LDA.**

Número de matrícula: 08975;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192568;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.14/020412

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Júlio Constante Correia de Sousa e Susana Maria Ferreira e Cunha Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Dezembro de 2002.

A 1º AJUDANTE, Assinatura ilegível

### Primeira

A sociedade adopta a firma "S. Sousa - Empreendimentos Turísticos, S.G.P.S., Lda." e terá a sede na Avenida Arriaga, trinta e quatro - terceiro na cidade do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

## Segunda

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em outras empresas como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

## Terceira

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco de euros representando em duas quotas, que pertencem:

- uma de valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio Júlio Constante Correia de Sousa e
- outra no valor nominal de quinhentos euros à sócia Susana Maria Ferreira e Cunha Sousa.

## Quarta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios eleitos em assembleia geral.
- 2 - Os sócios ficam desde já nomeados gerentes.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a assinatura do sócio-gerente Júlio Constante Correia de Sousa.

## Quinta

Adivisão e cessão de quotas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

## Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Sétima

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expeditas com a antecedência mínima de quinze dias.

## Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção da respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

**ROBERTO & NUNO, LDA.**

Número de matrícula: 08984;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511208430;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.16/020417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Roberto Ramos Olim Marote e Nuno Miguel Gouveia Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Dezembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a denominação "ROBERTO & NUNO, LDA.", e terá sede à Rua 31 de Janeiro 37 - 3.º andar, sala H, freguesia da Sé concelho do Funchal.

## Segunda

- 1 - Agerência poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Terceira

- 1 - A sociedade tem por objecto comércio a retalho de vestuário e calçado.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivo diferente, em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Quarta

O capital social já integralmente realizado é de seis mil euros, representado em quotas:

- uma de Três mil euros pertencente ao sócio Roberto Ramos Olim Marote;
- uma de três mil euros pertencentes ao sócio Nuno Miguel Gouveia Abreu.

## Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é a um mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é obrigatório a assinatura dos sócios gerentes.
- 3 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios e Roberto Ramos Olim Marote e Nuno Miguel Gouveia Abreu.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avals, finanças e outros de natureza semelhante.

## Sexta

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e este ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará de direito de exonera-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor nominal da quota, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

## Sétima

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Oitava

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem previo consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar, do último balanço.

## Nona

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Décima

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional à sua quota, desde que a sua chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

## Décima primeira

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais as suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital a qual definirá as condições em que tal se fará nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## Décima segunda

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, sempre quer a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Décima terceira

Asociedade autoriza desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o objecto ou fins sociais ou conexos, bem como utilizar o capital social realizados para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

**STAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS - MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 05185/931217;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511060440;  
Número de inscrição: 13;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/020201

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação da administração e fiscalização.

Conselho de Administração:

- João Joaquim Glória Santos;
- Carlos Manuel Marque Correia e
- Rui Alberto de Gouveia.

Fiscal único:

- Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, S.R.O.C. representada por Adriano João Velosa Ferreira, R.O.C.,

Fiscal suplente:

- A mesma S.R.O.C., representada por Manuel António Neves da Silva, R.O.C. para o quadriénio 2002/2004.

Funchal, 22 de Julho de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL**

**VARGEM, SILVA, CORREIA & SEMENTE, LDA.**

Número de matrícula: 00618/010821;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511193238;  
Número de inscrição: Av. 1 à 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/021217

Maria Benigna Rodrigues, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente José da Silva a partir de 021211.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 30 de Dezembro de 2002.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

**BALCÕES DO CANIÇO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00440/940616;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511064969;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap.16/20021206  
Sede: Casa R 61/66, Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe foi alterado parcialmente o pacto social.

Artigo alterado: 4.º (Capital);  
Sócios e quotas:

- 1 - Armin Sprotte - € 5.611,47;
- 2 - Sian Lesley Waterfield - € 5.611,47;
- 3 - Avril Diane Reynolds - € 3.741,00;0

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 23 de Dezembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)